



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N. 18.608, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

Declara Situação de Emergência nos Municípios do Estado de Rondônia, afetados por Inundações, conforme específica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, com fulcro nos artigos 2º e 7º, VII da Lei Federal n. 12.608, de 10 de abril de 2012, e no artigo 2º, inciso III, do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, e

Considerando que o Estado de Rondônia sofre as consequências das enchentes dos rios que banham o seu território, ultrapassando a capacidade de acomodação das águas, fato que provoca notórios prejuízos de ordem econômica e social aos Municípios de Porto Velho, Guajará-Mirim, Rolim de Moura e Nova Mamoré, ratificados *in loco* pela Defesa Civil, por meio da realização de levantamentos dos danos e prejuízos econômicos, sociais, ambientais e materiais;

Considerando que as águas do Rio Madeira atingiram, na data da edição deste Decreto, a cota de 17,40m, com perspectiva de elevação, havendo transbordamento e invasão da parte baixa do Município de Porto Velho e das áreas que circundam a mencionada Municipalidade, impedindo o acesso às ruas, ao comércio e às áreas residenciais, inclusive à Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, sem olvidar os Distritos à montante do Rio Madeira, como Fortaleza do Abunã, Abunã e Jaci-Paraná e à jusante Belmont, Cujubinzinho, São Carlos, Calama, Nazaré e adjacências, deixando, pelo menos, 541 famílias desabrigadas, tornando necessária a mobilização para a retirada dos habitantes locais;

Considerando a situação que demanda providências especiais nos Municípios de Guajará-Mirim e Nova Mamoré, decorrente da elevação das águas do Rio Madeira, com repercussão em seus afluentes, que ultrapassaram o nível da Rodovia BR 425, isolando-os de outros centros urbanos, provocando sérios embaraços à rotina da população, inclusive daqueles habitantes que necessitam de atendimento médico na Capital, bem como compromete o abastecimento das cidades referenciadas;

Considerando que o Município de Rolim de Moura foi atingido pelas inundações causadas pela elevação do nível das águas do Rio Anta, o qual extrapolou o sistema de escoamento da cidade, deixando ruas alagadas e famílias desabrigadas em áreas de risco;

Considerando a deficiência das ações e serviços das coordenadorias municipais de Defesa Civil, na busca do saneamento dos problemas advindos dos desastres que afetam o Estado,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência, nos termos do artigo 7º, inciso VII, da Lei Federal n. 12.608, de 10 de abril de 2012, em decorrência do desastre classificado como Inundação – 1.2.1.0.0 - Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE, nos Municípios a seguir relacionados:

- I - Porto Velho (Decreto Municipal n. 13.406, de 7 de fevereiro de 2014);
- II - Guajará-Mirim (Decreto Municipal n. 8.201, de 12 de fevereiro de 2014);
- III - Rolim de Moura (Decreto Municipal n. 2.768, de 27 de janeiro de 2014); e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

IV - Nova Mamoré (Decreto Municipal n. 2.916, de 12 de fevereiro de 2014).

Parágrafo único. Diante da real possibilidade de que outros Municípios de Rondônia venham a experimentar situação análoga aos dos Municípios enumerados nos incisos deste artigo, ficam a eles estendidos os efeitos deste Decreto, bastando que a Municipalidade reconheça, formalmente, a situação de emergência deflagrada por desastre classificado como Inundação.

Art. 2º. Fica determinada a mobilização de todos os órgãos estaduais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, por meio da reabilitação e reconstrução do cenário;

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir em suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 3º. Ficam autorizadas:

I – a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;

II - às autoridades administrativas e aos agentes de defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, nos termos do artigo 5º, incisos XI e XXV, da Constituição Federal, em caso de risco iminente:

- a) penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; e
- b) usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de fevereiro de 2014, 126º da República.

Assinatura manuscrita em azul do Governador Confúcio Aires Moura.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador